



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

Dados do Processo

Processo: 202140600971
Número Único: 0047140-25.2021.8.25.0001
Classe: Cumprimento de Sentença
Situação: Andamento
Processo Origem: 202040601242 - Vara de
Delitos de Trânsito

Distribuição: 21/09/2021
Competência: Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito
Fase: INTIMACAO/PENHORA/BACEN-JUD
Processo Principal: 202040601242

Assuntos

- DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO - Liquidação / Cumprimento / Execução - Levantamento de Valor

Dados das Partes

EXEQUENTE: FERNANDA CRISLANE DA SILVA
Endereço: TRAVESSA ARROZAL
Complemento:
Bairro: SANTA MARIA
Cidade: ARACAJU - Estado: SE - CEP: 49044529
Advogado(a): KELNA MARA CARMO OLIVEIRA DIAS 4654
EXEQUENTE: MARIA YVILLIS DA SILVA SANTOS
Endereço: Travessa Arrozal
Complemento:
Bairro: Santa Maria
Cidade: Aracaju - Estado: SE - CEP: 49044529
Advogado(a): KELNA MARA CARMO OLIVEIRA DIAS 4654
EXECUTADO: SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO S
Endereço: RUA SENADOR DANTAS
Complemento: 5º ANDAR
Bairro: CENTRO
Cidade: RIO DE JANEIRO - Estado: RJ - CEP: 20031205
Advogado(a): KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ 2592



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

Processos Apensados:

--

Processos Dependentes:

--



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202140600971

DATA:

21/09/2021

MOVIMENTO:

Distribuição

DESCRIÇÃO:

Registro eletrônico de Processo Judicial sob nº 202140600971, referente ao protocolo nº 20210921215507189, do dia 21/09/2021, às 21h55min, denominado Cumprimento de Sentença, de Levantamento de Valor.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim

**Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito
da Comarca de Aracaju - Sergipe**

Processo 202040601242

Maria Yvillis da Silva Santos brasileira, nascida em 26/05/2017, menor, portadora da Carteira de Identidade número 4.127.532-2 SSP/SE e CPF 095.972.655-16, neste ato representada por sua genitora a senhora **Fernanda Crislane da Silva**, nascida brasileira em 29/04/1982, capaz, do Lar, portadora da Cédula de Identidade número 3.466.453-0 SSP/SE e CPF 858.406.475-35, ambas residentes e domiciliadas na Travessa Arrozal, 13 – Bairro Santa Maria – CEP 49.044-529, nesta Capital, por intermédio dos seus Procuradores e Advogados infra-assinados, com escritório situado na Rua São Cristóvão, 212 – Edifício Jangada – 7º andar, sala 701, também nesta Capital, vem respeitosamente perante Vossa Excelência com arrimo nos artigos 475-I e seguintes do NCPC, requerer a instauração da fase de **Cumprimento de Sentença** de modo que a

Seguradora Líder dos Consórcios DPVAT pessoa jurídica de direito privado, inscrita com o CNPJ número 09.248.608/0001-04, endereço eletrônico www.dpvatsegurodotransito.com.br, estabelecida na Rua Senador Dantas, 74 – 5º andar – Centro – CEP 20.031-201, na Cidade do Rio de Janeiro/RJ, pelos fatos venha adimplir a obrigação fixada em sentença.

Em processo de conhecimento que tramitou perante este juízo dado procedência aos pedidos formulados na inicial da seguinte forma: “Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pleito autoral para condenar a seguradora requerida ao pagamento de R\$13.500,00(treze mil e quinhentos reais), a título de indenização do seguro DPVAT por morte, corrigida monetariamente desde a data do sinistro, mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês contados da citação.”

Como não foi realizado o pagamento voluntário do presente processo, tendo em vista que a Requerida não cumpriu a sentença homologada por Vossa Excelência, se faz necessário o início da fase de cumprimento de sentença.

Desta feita, estando o direito da Autora em consonância com as disposições legais supra, necessário se faz que seja a Requerida compelida ao cumprimento das obrigações que por sentença lhe foram impostas no montante de **R\$16.016,52** (dezesseis mil e dezesseis reais e cinquenta dois centavos), conforme planilha de cálculo atualizado em anexo.

Diante do exposto requer a Vossa Excelência que tenha inicio a fase de Cumprimento de Sentença:

- a) Com a intimação da Requerida, para que em quinze dias pague o valor de R\$16.016,52 (dezesseis mil e dezesseis reais e cinquenta dois centavos), corrigidos pelo INPC e acrescidos de juros desde o desembolso;**
- b) Ainda, se não ocorrer o pagamento voluntário no prazo de 15 dias, deverá ser acrescida multa de 10% e, também, de honorários de advogado de 10%, nos termos do art. 523, § 1º do NCPC, devendo Vossa Excelência proceder com a penhora on line do valor devido a ser atualizado até o momento do bloqueio, nos termos do artigo 835, I e 854 ambos do NCPC de 2015;**
- c) Requer ainda que seja arbitrado, honorários de sucumbência na Fase de Cumprimento de Sentença em 20% do valor a ser pago, isso em caso de não haver o pagamento espontâneo;**

Termos em que,
Pede deferimento.

Aracaju, 21 de setembro de 2021.

Kelna Mara Carmo Oliveira Dias
Advogada – OAB/SE. 4654

[Imprimir](#)[Voltar](#)

PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS

Data de atualização dos valores: agosto/2021

Indexador utilizado: TJ/SP (Tabela Tribunal Just SP-INPC)

Juros moratórios simples de 1,00% ao mês - a partir de 02/12/2020

Acréscimo de 0,00% referente a multa.

Honorários advocatícios de 0,00%.

ITEM DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	COMPENSATÓRIOS	JUROS 0,00% a.m.	JUROS 1,00% a.m.	MULTA 0,00%	TOTAL
1	02/08/2020	13.500,00	14.830,11		0,00	1.186,41	0,00	16.016,52
Sub-Total								R\$ 16.016,52
TOTAL GERAL								R\$ 16.016,52



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202140600971

DATA:

22/09/2021

MOVIMENTO:

Ato Ordinatório

DESCRIÇÃO:

Intime-se a parte executada, a fim de que pague, em 15 (quinze) dias, a importância devida, ou prove que já o fez, visando a obstar o prosseguimento dos atos executórios com incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da execução, conforme art. 523 do NCPC. Transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação, conforme art. 525 do CPC.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim